DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Terça-feira, 11 de agosto de 2026 **Ano XII | Edição nº 2355** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

INTERESSADO: Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATADO: Wesley Martins Candido

ASSUNTO: Extinção unilateral de contrato administrativo de concessão de uso de bem público, com fundamento nos arts. 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de inadimplemento contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024. LEI Nº 14.133/2021. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. DECISÃO PELA EXTINÇÃO UNILATERAL DO AJUSTE. DETERMINAÇÕES.

Examinados e relatados os autos do processo administrativo em epígrafe, e

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 88/2024 tem por objeto é a "*concessão administrativa de uso, a título oneroso, com encargos e condições, de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, identificado como ponto comercial Ginásio de Esportes "Matheus Barbosa Marques", localizado nesta cidade, na Rua Vicente Ushida, destinado especificamente à instalação e funcionamento de lanchonete, casa de chá, de sucos e similares*", celebrado com o Sr. Wesley Martins Candido;

CONSIDERANDO que o fiscal do contrato constatou a existência de valores pendentes de pagamento desde julho de 2025, tendo notificado o concessionário em 6 de abril de 2026 para fins de quitação integral do débito ou apresentação de justificativa formal;

CONSIDERANDO que, em resposta datada de 30 de abril de 2026, o concessionário reconheceu a impossibilidade de adimplemento em razão da baixa movimentação do estabelecimento, requerendo, ele próprio, a extinção do ajuste;

CONSIDERANDO que a situação relatada configura descumprimento de cláusula contratual, nos termos da cláusula nona do instrumento, enquadrando-se na hipótese do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico opinou pela extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 88/2024, com fundamento no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionador em desfavor do concessionário, cujas razões de fato e de direito adoto integralmente como fundamento desta decisão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige autorização escrita e fundamentada da autoridade competente para a extinção unilateral do contrato;

DECIDO:

a) ACOLHER, na íntegra, o Parecer Jurídico, e, por consequência, **DETERMINAR** a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 88/2024, celebrado com o Sr. Wesley Martins Candido, com fundamento nos arts. 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento contratual devidamente comprovado nos autos;

b) DETERMINAR a notificação do concessionário Sr. Wesley Martins Candido acerca da presente decisão, assegurando-lhe o prazo recursal previsto no art. 165, § 1º, e, da Lei nº 14.133/2021;

c) DETERMINAR ao departamento de licitações a adoção das providências necessárias à reintegração do bem público ao patrimônio municipal e à eventual realização de novo procedimento licitatório, se for o caso.

d) DETERMINAR ao departamento de licitações a lavratura do respectivo Termo de Rescisão Contratual, com a devida publicação no sítio eletrônico do do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 91 e 94, da Lei nº 14.133/2021;

e) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à comissão competente para instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade do concessionário, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Publique-se.

Cumpra-se.

Orindiúva, 6 de agosto de 2026.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

.....